

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000234/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011882/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.003509/2008-57
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ESPINDOLA DE SOUZA;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 07.011.343/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO RAMOS REGIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SESCOOP/MS.**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir do pagamento do ordenado de maio de 2008 os salários serão reajustados pelo índice negociado através do SENALBA/MS, na ordem de 6.0 % (seis por cento), incidindo sobre os salários vigentes em 30/04/2008, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL

O SESCOOP/MS poderá efetuar adiantamentos salariais a seus funcionários, obedecidos aos limites estipulados pela CLT, sempre quando forem solicitados pelos mesmos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O 13º salário será pago em duas vezes, sendo uma delas, até dia 20 do mês de dezembro do corrente e a outra em qualquer outro mês do ano, nos termos da Lei nº 4.749/65 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - *O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este requerer no mês de janeiro do correspondente ano.*

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ANUIDADE

O SESCOOP/MS pagará mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02 (dois) anos de serviços no emprego e, assim adicionando o mesmo percentual a cada ano sucessivamente, ficando seu valor limitado a 8% (oito por cento), ressalvando os direitos dos empregados que já percebem anuidade mais vantajosa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

O SESCOOP/MS fornecerá Vale Alimentação e Refeição aos empregados interessados, com pequena participação destes, de acordo com tabela da Ordem de Serviço nº 001/2008, nos termos da Norma de Pessoal aprovado pelo Conselho de Administração em sua oitava reunião de 30/10/2000, as quais passam a integrar o presente Acordo, desde que expressamente requerido e autorizado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE SAÚDE

O SESCOOP/MS fornecerá plano de saúde e odontológico aos seus empregados, (extensivo ao cônjuge e filhos), através do SESI/DR/MS, conforme convênio assinado em 14 de maio de 2007, sendo que os custos serão quitados diretamente ao SESI/DR/MS pelos usuários, quando do uso

dos citados serviços.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O SESCOOP/MS garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA, mediante complementação dos valores recebidos do INSS com a mesma finalidade.

Parágrafo Primeiro

O Auxílio de Benefício Previdenciário será complementado, se for o caso, pelo empregador por até 06 (seis) meses, devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SESCOOP/MS.

Parágrafo Segundo

O empregado apresentará à entidade o recibo do valor correspondente recebido do INSS sob as mesmas condições, e esta última complementarará, se for o caso, com o suficiente para ser atingido o valor integral do salário do empregado, por período não superior a 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

O SESCOOP/MS fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com pequena participação destes, de acordo com tabela da Ordem de Serviço nº 001/2007, nos termos da Norma de Pessoal aprovado pelo Conselho de Administração em sua oitava reunião de 30/10/2000, as quais passam a integrar o presente Acordo, quando expressamente requerido e autorizado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERINADO

Fica pactuado no presente Acordo Coletivo de Trabalho a contratação por prazo determinado, nos termos da lei nº 9.601/98, de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

O SESCOOP/MS irá aplicar o normativo com base na legislação vigente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Nos 02 (dois) anos que antecederem a aposentadoria por tempo de serviço, seja ela integral ou proporcional, o SESCOOP/MS não demitirá seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se, salvo por motivo de falta grave.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)

O excesso de horas em um dia poderá, a critério do SESCOOP/MS, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, em um período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, nos termos do art. 59, § 2º da CLT, com redação dada pela MP nº 2085-36, de 17 de maio de 2001.

Parágrafo Único - *Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.*

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALEITAMENTO MATERNO

O SESCOOP/MS facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá por 06 (seis) meses após o parto, a união das duas meias horas de que trata o art. 396 da CLT após o início da jornada, ou uma hora antes do seu encerramento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do SESCOOP/MS será de 8 (oito) horas diárias, de Segunda a Sexta-feira.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA DE GALA

O SESCOOP/MS concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O SESCOOP/MS colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SENALBA/MS afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOTIFICAÇÃO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, o sindicato laboral, notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a vença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, o SESCOOP/MS incorrerá na multa em favor do sindicato laboral, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

PAULO ESPINDOLA DE SOUZA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

CELSO RAMOS REGIS

Presidente

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL